

# MINUTA

## Deliberação do CBH Do Rio Paraopeba nº XX/2024, de 24 de Fevereiro de 2024

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

**Aprova / Reprova** o Processo de Outorga nº 30960/2023, requerido pela CSN Mineração S.A., para fins de canalização e/ou retificação de curso de água para implantação de dreno de fundo em pilha de estéril. - Processo SEI 1370.01.0020859/2023-59

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPEBA**, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR), em reunião realizada no dia 4 de abril de 2024;

### **DELIBERA:**

Art, 1º - Fica **Aprovado / Reprovado** a Outorga nº 30960/2023 – SEI nº 1370.01.0020843/2023-06 com base no relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR) nº 06 de 2024, referentes a canalização e/ou retificação de curso de água para implantação de dreno de fundo em pilha de estéril.

Art 2º- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação;

I - O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e

a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art, 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 24 de abril de 2024.

**Helena Maia Santos Marques do Nascimento**  
**Presidente**